PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de uso de Bem Imóvel na praça central do município e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público destinados à exploração comercial de Bem Imóvel na praça central do município.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º O imóvel outorgado nos termos do artigo 1º desta Lei, consiste em um bem imóvel do Município, com área de 31,50 m^2, sendo uma construção de alvenaria na praça central do Município, localizado na Rua Rio Branco, s/nº, destinada exclusivamente ao funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com um espaço de atendimento.

Art. 3º Os requisitos, dimensões, prazos exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Parágrafo Único. A concessionária que irá explorar e administrar o quiosque responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 5º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e, as respectivas atualizações posteriores, conterá exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

VIII - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo fixará o valor mínimo cobrado pela exploração da áreas em comento.

Art. 8º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 9º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 1° Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o edital de licitação.

Art. 10. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2021.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 031 de 05 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Ao encaminhar o presente projeto de lei o Executivo Municipal, visa autorização legislativa, para realizar concessão de espaço público destinados à exploração comercial de bem imóvel na praça central do município.

O bem outorgado nos termos do artigo 1° desta Lei, consiste em um bem imóvel do Município, com área de 31,50 m^2, sendo uma construção de alvenaria na praça central do Município, localizado na Rua Rio Branco, s/nº, destinada exclusivamente ao funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com um espaço de atendimento.

Para um melhor aproveitamento do espaço e objetivando proporcionar mais atrativos na praça central do município, pretende-se mediante concessão de uso de bem público, criar um local aprazível à população, para fins de exploração de um espaço público destinado a lancheria, mas sobretudo ao convívio social.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o Município, desenvolvendo o turismo e a economia local, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, consequentemente, para o crescimento econômico do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de fidalguia e apreço.

José Claiton Sauzem ilha
Prefeito Municipal

Visto em: 05 de outubro de 2021.